



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo nº 3804/07

Projeto de lei nº 23/2007 data 23/07/07

3ª discussão em _____

Assunto: Dispõe sobre reajuste dos subsídios dos Vereadores e das outras providências.

Autor: Neiva Diniz

As Comissões
De Justiça e Finanças
Em 24/07/2007
Edson Pauletti
Presidente

1ª discussão em _____

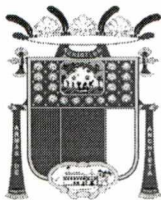
2ª discussão em _____

3ª discussão em _____

Arquivado em _____

Desarquivado em _____

Câmara Municipal de Anchieta (42)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 24/07/2007
Edson Pauletti
Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 23/2007

Dispõe sobre reajuste dos subsídios dos Vereadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta-ES aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei Municipal;

Art. 1º Ficam reajustados em 10,61 (dez vírgula sessenta e um) por cento os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Anchieta-ES, como forma de compensação das perdas inflacionárias, nos termos das leis Municipais nº 339/06 e 457/07, em cumprimento ao que dispõe o inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de junho de 2007.

Anchieta/ES, 23 de julho de 2007.

As Comissões

de

Em,

Presidente


Edson Vando Souza


Presidente

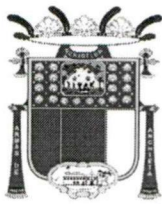

Leonardo Antônio Abrantes

Vice- Presidente


José Maria Rovetta

Secretário

Câmara Municipal de Anchieta (ES)
Aprovado por unanimidade
Sala das Sessões 24/07/2007

Presidente



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

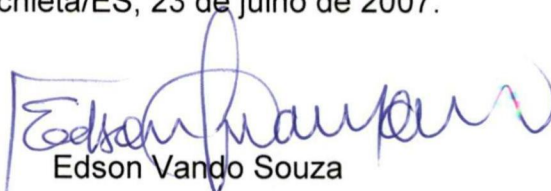
JUSTIFICAÇÃO

Senhores Edis, a presente propositura visa unicamente corrigir as perdas inflacionárias que incidiram sobre o subsídio dos Vereadores, e como houve aumento dos subsídios dos senhores Deputados Federais e Deputados Estaduais tal propositura torna-se possível.

A presente propositura tem por base os mesmos índices definidos pelo Poder Executivo Municipal, respeitando-se o limite constitucional de 30% (trinta por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais, conforme artigo 29, VI, "b" da Carta Magna.

Assim, com base na Constituição Federal e nos termos do artigo 42 da Lei Orgânica Municipal, esperamos a aprovação dos senhores Edis ao presente projeto o qual submetemos à elevada apreciação de Vossas Excelências.

Anchieta/ES, 23 de julho de 2007.



Edson Vando Souza

Presidente



Leonardo Antônio Abrantes

Leonardo Antônio Abrantes

Vice- Presidente



José Maria Rovetta

Secretário

JUIZO DE ADMISSIBILIDADE

Em determinação contida no artigo 130 da Resolução nº. 4/1990, recebo o Projeto de Lei nº 23/2007, de autoria do Poder Legislativo, por considerar que o seu texto não representa afronta aos dispositivos elencados no artigo supra citado, devendo, portanto, haver a protocolização da proposta.

Anchieta – ES, 23 de julho de 2007

PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza

EXMO . SR. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA.

EDSON VANDO SOUZA

Os vereadores abaixo assinados, membros da Mesa Diretora, vêm a presença de vossa Excelência mui respeitosamente requerer a tramitação em regime de urgência e conseqüente Dispensa de Interstício do seguinte projeto:

Projeto de Lei nº 023/2007- Dispõe sobre reajuste dos subsídios dos vereadores e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora.

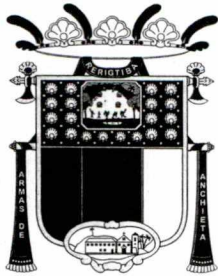
Assim que sejam dispensadas as demais formalidades regimentais , e que o mesmo seja apreciado e votado nesta sessão.

Anchieta – ES, 24 de julho de 2007

Edson Vando Souza
Presidente

Leonardo Antônio Abrantes
Vice Presidente

José Maria Rovetta
Secretário



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANCHIETA/ES, 20 DE AGOSTO 2007.
OFICIO PRP Nº. 083/2007

DO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
SR. EDSON VANDO SOUZA

AO
EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA/ES
PROF. EDIVAL JOSÉ PETRI

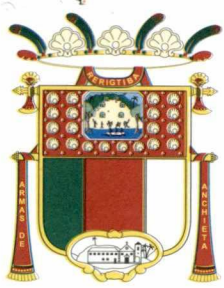
Senhor Prefeito,

Utilizo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, cópia da Lei Municipal nº 466 de 16 de agosto de 2007, a qual dispõe sobre reajuste dos subsídios dos Vereadores e dá outras providências.

Sem outro assunto no momento, aproveito a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


PRESIDENTE DA CÂMARA
EDSON VANDO SOUZA



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 36/2007

Dispõe sobre reajuste dos subsídios dos Vereadores e dá outras providências.

A Mesa Diretora Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 211 da Resolução nº 4/1990, faz saber que foi aprovado por unanimidade, em apreciação com dispensa de interstício, na sessão ordinária do dia 24/07/2007, o Projeto de Lei nº 023/2007, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre reajuste dos subsídios dos Vereadores e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº. 23/2007

Dispõe sobre reajuste dos subsídios dos Vereadores e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Anchieta, município do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 10,61% (dez vírgula sessenta e um por cento) os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Anchieta-ES, como forma de compensação das perdas inflacionárias, nos termos das Leis Municipais nºs. 339/06 e 457/07, em cumprimento ao que dispõe o inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à 01 de junho de 2007.



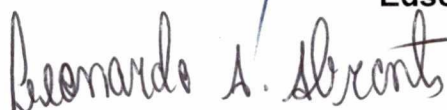
Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Anchieta-ES, 25 de julho de 2007


PRESIDENTE DA CÂMARA

Edson Vando Souza

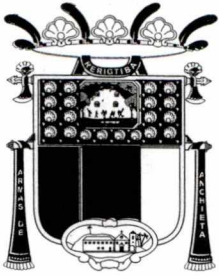


VICE-PRESIDENTE

Leonardo Antônio Abrantes


SECRETÁRIO

José Maria Rovetta



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 468, DE 16 DE AGOSTO DE 2007

Dispõe sobre reajuste dos subsídios dos Vereadores e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do art. 46, § 3º da Lei Orgânica Municipal, art. 66, § da Constituição da Republica Federativa do Brasil e Art. 66, § 7º da Constituição do Estado do Espírito Santo e eu, na qualidade de Presidente, com fulcro nos diplomas legais citados, promulgo para que surta os efeitos legais e garanta a sua eficácia, a seguinte LEI:

Art. 1º. Ficam reajustados em 10,61% (dez vírgula sessenta e um por cento) os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Anchieta-ES, como forma de compensação das perdas inflacionárias, nos termos das Leis Municipais nºs. 339/06 e 457/07, em cumprimento ao que dispõe o inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros á 01 de junho de 2007.

Anchieta, 16 de Agosto de 2007.


PRÉSIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza

DESPACHO

À: Secretaria da Câmara Municipal

Tendo em vista a aprovação, pelo Plenário, do Projeto de Lei nº 23/2007 e, conseqüente publicação da Lei nº 468/2007, determino o arquivamento dos autos.

Anchieta – ES 16 de agosto de 2007.

PRESIDENTE DA CÂMARA
Edson Vando Souza